



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.368

De 25 de maio de 1964

Dispõe sobre a aquisição de hidrômetros para o fornecimento aos interessados e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir hidrômetros, para o fornecimento aos interessados na aquisição dos mesmos.

Artigo 2º - O pagamento dos hidrômetros à Prefeitura será feito em quatro prestações mensais, ao preço de custo, acrescido das despesas normais e dos respectivos juros de lei.

Parágrafo único - Os interessados que efetuarem o pagamento do hidrômetro à vista, pagarão apenas o preço de custo e mais as despesas normais.

Artigo 3º -(vetado).....

Artigo 4º -(vetado).....

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Subs. Harry Morales
Proj. Lei 40/64
1/54/64